



De: Presidência
Enviado por: LUZIA BARBOSA NETTO (luzianetto)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 31 de julho de 2025 às 15:02

Segue em anexo, projeto de indicação de cedência de área para construção de sede para a Associação de Pais e Amigos dos Atípicos de Xangri-Lá.

Arquivo(s) não unificado(s)

proj lei de indicação AMA.odt



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: marcelo silva de moraes filho (marcelo.filho)
Para: LUZIA BARBOSA NETTO (Interno)
Data: 31 de julho de 2025 às 18:13

converti em pdf, solicito a assinatura.

--

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

📞 (51) 3689-1081

✉️ legislativoxangril@gmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

Indicacao 35-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 35/2025

Autoria: Luzia Barbosa Netto

“Sugere ao Executivo Municipal a cedência de uma área de terra para a construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Atípicos (AMA).”

A presente indicação propõe que o Poder Executivo Municipal **avaleie a possibilidade de destinar uma área de terra pública à Associação de Pais e Amigos dos Atípicos de Xangri-Lá – AMA**, com o objetivo de viabilizar a **construção da sede própria** da entidade. A área cedida deverá ser utilizada exclusivamente para fins institucionais, assistenciais e sociais da AMA, conforme previsto em seu estatuto. A responsabilidade pela construção da sede e pelas demais instalações ficará a cargo da própria associação, podendo ser realizada por meio de recursos próprios, convênios ou parcerias.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo que viabilize a **cedência de um terreno público** para a construção da sede própria da **Associação de Pais e Amigos dos Atípicos de Xangri-Lá (AMA)**, entidade de reconhecida atuação no atendimento, apoio e inclusão de pessoas atípicas e suas famílias em nosso município.

A disponibilização de um espaço físico adequado permitirá o fortalecimento das ações promovidas pela AMA, ampliando os serviços prestados, promovendo a cidadania e o bem-estar das famílias atendidas.

A futura sede poderá ser construída com recursos próprios ou oriundos de parcerias e convênios, ficando a cargo da própria Associação a execução das obras e a gestão do espaço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Ressalta-se que, caso a cedência venha a ocorrer, o imóvel deverá ser utilizado **exclusivamente para fins institucionais e assistenciais**, conforme preconizado nos estatutos da entidade.

Dada a relevância do trabalho da AMA para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão, solicitamos o acolhimento desta sugestão por parte do Executivo Municipal.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Luzia Barbosa Netto,

Vereadora, PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E8BF28A96335435C9A65E5EBD86F043D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E8BF28A96335435C9A65E5EBD86F043D>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: marcelo silva de moraes filho (marcelo.filho)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 01 de agosto de 2025 às 16:11

Recebido e registrado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4565>

Incluído na pauta da sessão ordinária do dia 04/08/2025

--

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

(51) 3689-1081

legislativoxangrila@gmail.com

Segunda à sexta, das 13h às 19h

Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma)
Data: 01 de agosto de 2025 às 17:00

Inserido também na pauta de reunião da CCJ para o dia 04/08/2025.

Encaminho ao Assessor Jurídico e CCJ para exame

--

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 01 de agosto de 2025 às 17:55

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** a Indicação 035/2025, para que a mesma siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 035.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 035/2025

AUTORIA: Vereadora Luzia Barbosa Netto

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 035/2025, de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, que sugere ao Poder Executivo Municipal que avalie a possibilidade de destinar uma área de terra pública à Associação de Pais e Amigos dos Atípicos de Xangri-Lá – AMA, com o objetivo de viabilizar a construção da sede própria da entidade. A área cedida deverá ser utilizada exclusivamente para fins institucionais, assistenciais e sociais da AMA, conforme previsto em seu estatuto.

Também, a Indicação nº 035/2025 prevê que a responsabilidade pela construção da sede e pelas demais instalações ficará a cargo da própria associação, podendo ser realizada por meio de recursos próprios, convênios ou parcerias.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 035/2025 é de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 035/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, ceder uma área de terra para a construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Atípicos (AMA).

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 035/2025, de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do

que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 035/2025, de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 01 de agosto de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

76EE134D457042E5AD031691FB51C507

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/76EE134D457042E5AD031691FB51C507>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: marcelo silva de moraes filho (marcelo.filho)
Diretoria Legislativa (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Para:

Data: 04 de agosto de 2025 às 16:11

Retirando de pauta por ordem da proponente.

--

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

📞 (51) 3689-1081

✉️ legislativoxangril@gmail.com

⌚ Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: marcelo silva de moraes filho (marcelo.filho)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 11 de agosto de 2025 às 17:02

conforme solicitado estou anexando o pedido de indicação 35/2025 alterado.

--

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

- (51) 3689-1081
- legislativoxangril@gmail.com
- Segunda à sexta, das 13h às 19h
- Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

indicacao_35-2025 (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 35/2025

Autoria: Luzia Barbosa Netto

“Sugere ao Executivo Municipal a cedência de uma área de terra para a construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Atípicos (AMA).”

A presente indicação propõe que o Poder Executivo Municipal **avalie a possibilidade de destinar uma área de terra pública à Associação de Pais e Amigos dos Atípicos de Xangri-Lá – AMA**, com o objetivo de viabilizar a **construção da sede própria** da entidade. A área cedida deverá ser utilizada exclusivamente para fins institucionais, assistenciais e sociais da AMA, conforme previsto em seu estatuto. A responsabilidade pela construção da sede e pelas demais instalações ficará a cargo da própria associação, podendo ser realizada por meio de recursos próprios, convênios ou parcerias.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo que viabilize a **cedência de um terreno público** para a construção da sede própria da **Associação de Pais e Amigos dos Atípicos de Xangri-Lá (AMA)**, entidade de reconhecida atuação no atendimento, apoio e inclusão de pessoas atípicas e suas famílias em nosso município.

A disponibilização de um espaço físico adequado permitirá o fortalecimento das ações promovidas pela AMA, ampliando os serviços prestados, promovendo a cidadania e o bem-estar das famílias atendidas.

A futura sede poderá ser construída com recursos próprios ou oriundos de parcerias e convênios, ficando a cargo da própria Associação a execução das obras e a gestão do espaço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Ressalta-se que, caso a cedência venha a ocorrer, o imóvel deverá ser utilizado **exclusivamente para fins institucionais e assistenciais**, sem fins lucrativos, conforme preconizado nos estatutos da entidade.

Dada a relevância do trabalho da AMA para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão, solicitamos o acolhimento desta sugestão por parte do Executivo Municipal.

Xangri-Lá/RS, *na data da assinatura digital.*

(assinado digitalmente)

Luzia Barbosa Netto,
Vereadora, PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

AE3E82D399624A9EB92D85E9461E6DD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AE3E82D399624A9EB92D85E9461E6DD2>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 11 de agosto de 2025 às 18:04

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros.

--

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Parecer CCJ IND35.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Indicação nº 35/2025

Autoria: Luzia Barbosa Netto

RELATÓRIO

Trata-se de proposição da Ver^a. Luzia Barbosa Netto que “*Sugere ao Executivo Municipal a cedência de uma área de terra para a construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Atípicos (AMA)*”.

Segundo o art. 82 do Regimento Interno desta Casa cabe a esta Comissão a análise das proposições de matéria financeira em geral.

Quanto à constitucionalidade da matéria, este Relator entende pela ausência de vícios, eis que o art. 30, I, da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, esta Relatora manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ver. Adalcir Rodrigues,
Relator

VOTO

Acordamos com o voto da Relatora, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja
Presidente

(assinado digitalmente)
Geovane N. Laurentino,
Secretário



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 11 de agosto de 2025 às 20:51

Recebido e registrado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4587>

Incluído na Ordem do Dia 11/08/2025.

--
Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 12 de agosto de 2025 às 14:22

Para parecer jurídico.

--

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 12 de agosto de 2025 às 14:37

Sr. Diretor Legislativo

Ratifico em todos os termos o **PARECER FAVORÁVEL** a Indicação 035/2025, apresentado no #7, para que a mesma siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 12 de agosto de 2025 às 15:03

Aprovado à unanimidade na Ordem do Dia 11/08/2025, relatório de votações para assinaturas.

--

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



Anexo(s)

Rel. de votacoes - IND 35.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 35/2025

Data e Hora da Sessão:	11/08/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU (art. 45, IV, do Regimento Interno)
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivael C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3C308ACF12604ECB9CC55F0CCD59497F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3C308ACF12604ECB9CC55F0CCD59497F>